



HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2022
VIGÊNCIA: 17/05/2022 a 17/08/2023
DIAS CORRIDO: (458 dias)
CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00019358
GARANTIA EXECUTANTE COM COBERTURA TRABALHISTA



WARRANTY DEPARTMENT

VALOR GARANTIDOR\$*301.844,02*

Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Dois Centavos

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 20220067

AFIANÇADO/TOMADOR: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO

CNPJ/CPF: 03.349.489/0001-08

ENDEREÇO: Avenida da Liberdade, 1000 - Conj 1010, Liberdade/SP CEP: 01502-001

BENEFICIÁRIO/CREDOR: SENADO FEDERAL

CNPJ/CPF: 00.530.279/0001-15

ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF

OBJETO: Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato nº 20220067, cujo objeto é prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze meses consecutivos).

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, abrangendo indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação exclusiva do Afiançado/Tomador nesse Contrato.

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Arts. 300 e 835

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93:

"CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução"

Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI.

"Art. 5º *As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. *As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:*

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."



CONDIÇÕES PARTICULARES

1. COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA

Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado/Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Afiançado/Tomador ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador/Garantidos e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário/Credor será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado/Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta Fiança. Consequentemente, a responsabilidade do Fiador/Garantidor será relativa ao período de vigência da Carta Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor, o qual é objeto da Carta Fiança em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Afiançado/Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Afiançado/Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Réu/Afiançado, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento:

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário/Credor receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Afiançado/Tomador, deverá comunicar ao Fiador/Garantidor, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Carta Fiança somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário/Credor.





3.2.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1. das Condições Especiais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Réu/Afiançado no contrato principal dentro do período de vigência da Carta Fiança.

3.3. A Reclamação de Inadimplemento amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o Art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., o Feador/Garantidor deverá concluir o processo de regulação de inadimplemento e emitir o relatório final de regulação de inadimplemento.

Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário/Credor tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. O Feador/Garantidor, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário/Credor em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário/Credor em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclusatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

Indenização:

5.1. Caracterizado o inadimplemento na forma descrita no item 3.5., o Feador/Garantidor indenizará o Beneficiário/Credor, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

Perda de Direito:

6. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento por parte do Beneficiário/Credor das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - Quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - Se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Feador/Garantidor ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - Nos casos de condenações do Afiançado/Tomador e/ou Beneficiário/Credor no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Afiançado/Tomador e/ou do Beneficiário/Credor e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.





CONDIÇÕES ESPECIAIS GARANTIA DO EXECUTANTE

1. OBJETO:

1.1. Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta Carta Fiança, os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93, e do Art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou

II - Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público; ou

III - Por comum acordo entre as partes.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado/Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário/Credor, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplemento.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado/Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Inadimplemento.

4.2.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado/Tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à inadimplência do Afiançado/Tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento.

4.3. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. acima, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o inadimplemento ficará caracterizado, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de regulação.





CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - Processos administrativos;
- II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - Regulamentos administrativos.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

I. Afiançado/Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante a HASTARA Bank S/A.

II. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal.

III. Carta Fiança: Documento assinado pela HASTARA BANK S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, conforme as condições contratadas.

IV. Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

V. Clausulado: Conjunto das cláusulas/referência a todas as disposições da Carta Fiança.

VI. Cobertura: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança.

VII. Cobertura Adicional: É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança.

VIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

IX. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

X. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais.

XI. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário/Credor) e particulares (Afiançado/Tomador), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

XII. Corretor de Seguros/Representante do Afiançado/Tomador: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a HASTARA Bank.

XIII. Custo da Fiança: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.

XIV. Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

XV. Endosso: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.

XVI. Fiador/Garantidor: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.





- XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.
- XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
- XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
- XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
- XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
- XXIV. *Pro Rata Temporis*: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
- XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
- XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
- XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
- XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

3. ACEITAÇÃO:

- 3.1. A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.
- 3.2. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 3.4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 3.5. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.
- 3.6. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.
- 3.7. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros.
- 3.8. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.
- 3.9. O Fiador/Garantidor fornecerá, obrigatoriamente ao Afiançado/Tomador, quando da emissão da Carta Fiança, protocolo que identifique a veracidade da emissão, via tecnologia HASTARA Bank S/A por QR Code e Selo de Autenticação.





4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA

- 5.1. O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.
- 5.2. O método para calcular-se o Custo da Fiança, é feito com base nos dias de vigência da Carta Fiança. Quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, o cálculo será *Pro rata Temporis*, conforme memória de cálculo a seguir:
Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
Quando o prazo for igual ou inferior a 1 (um) ano, o cálculo será conforme memória de cálculo a seguir:
Valor Garantido x Taxa Aplicada.
- 5.3. O pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma.
- 5.4. Quando o prazo de vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos, o pagamento deverá ser plurianual.
- 5.5. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.6. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.
 - 5.6.1. Não paga pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

6. VIGÊNCIA:

- 6.1. Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.
- 6.4. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento.





7.2.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança.

7.4. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

8.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

8.4. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.





11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS

11.1. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

11.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.

11.1.2. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

11.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

11.1.4. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.

11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;

V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;

VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;

VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;

VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;

IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;





X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS

É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e

VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Ratifica-se a Cláusula 5.6. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

15.2. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte.

15.3. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor.

15.4. Na rescisão da presente Carta Fiança, nenhum valor pago referente ao Custo da Fiança será restituído, salvo nos casos de não aceitação da Carta Fiança pelo Órgão Público, onde será aplicada a devolução através de cálculo “*pro rata temporis*”, proporcionalmente ao tempo decorrido.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa.



